

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/88.

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Chapadinha, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Item I, § 2º do Art. 88 da Lei Complementar nº 1, de 29 de dezembro de 1.977, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão realizada dia 03 de outubro de 1.988, aprovou e ela promulga o seguinte,

D E C R E T O:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, ficam reajustados na base de 56% (cinquenta e seis) sobre o salário de mês de outubro de 1.988.

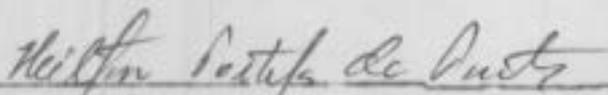
Artigo 2º - As despesas para execução da Presente Lei, correrão por conta da dotação específica consignada no Orçamento para o Exercício de 1.988.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

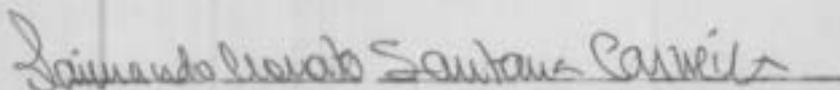
Sala das Sessões, em, 03 de outubro de 1.988.



Presidente



1º Secretário



2º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Chapadinha

Palácio Legislativo "Francisco Almeida Carneiro"

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Caixa Postal n.º 11 — Telefone 471-1257

65.500 - Chapadinha - Maranhão

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/88.

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, e dá out ras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Chapadinha, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Item I, § 2º do Art. 88 da Lei Complementar nº 1, de 29 de dezembro de 1.977, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão realizada dia 03 de outubro de 1.988, aprovou e ela promulga o seguinte,

D E C R E T O:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, ficam reajustados na base de 56% (cinquenta e seis) sobre o salário do mês de outubro de 1.988.

Artigo 2º - As despesas para execução da Presente Lei, correrão por conta da dotação específica consignada no Orçamento para o Exercício de 1.988.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em, 03 de outubro de 1.988.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário